

IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS SOBRE OS SETORES A JUSANTE



- Nicia Mourão, D.Sc.
- Diretora - Mourão Henrique Consultores Associados

15 de agosto de 2018



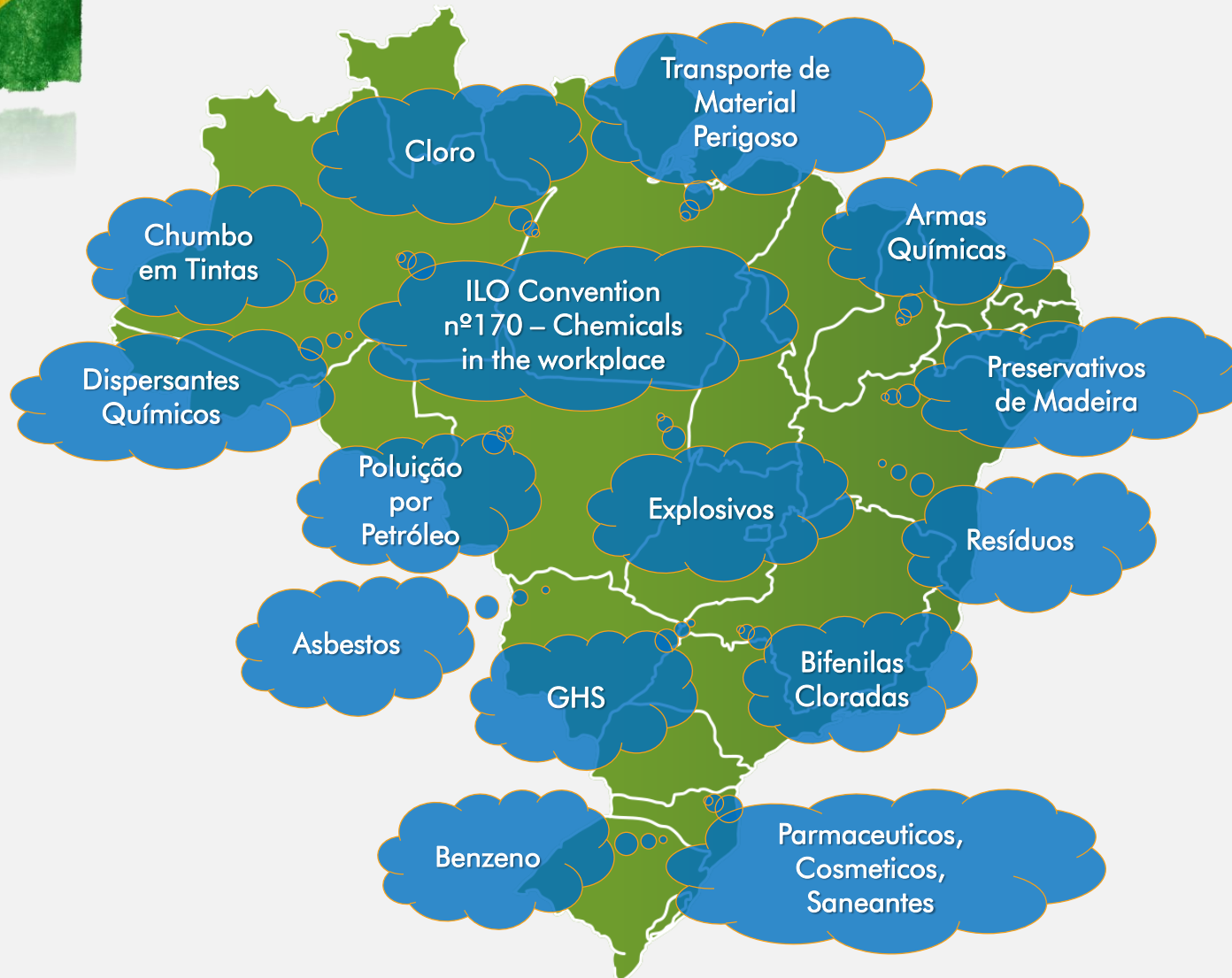
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA QUÍMICA - CONASQ



- Estabelecida em 2.000 pelo Ministério do Meio Ambiente
- É o Fórum principal no país para a coordenação e discussão da implementação do SAICM e da segurança química;
- Abordagem participativa de todos os interessados membros do CONASQ (22 instituições);
- Desde 2012, o controle de substâncias químicas vem sendo discutido no CONASQ;
- Em dezembro de 2013 foi criado um Grupo de Trabalho pelo CONASQ para apresentar uma proposta de legislação para o controle de substâncias químicas no Brasil;
- Grupo trabalhou de Maio 2014 a Dezembro de 2015;
- O debate levou em consideração os esquemas regulatórios de outros países e blocos;
- O processo é transparente e participativo inclusive dos ouvintes

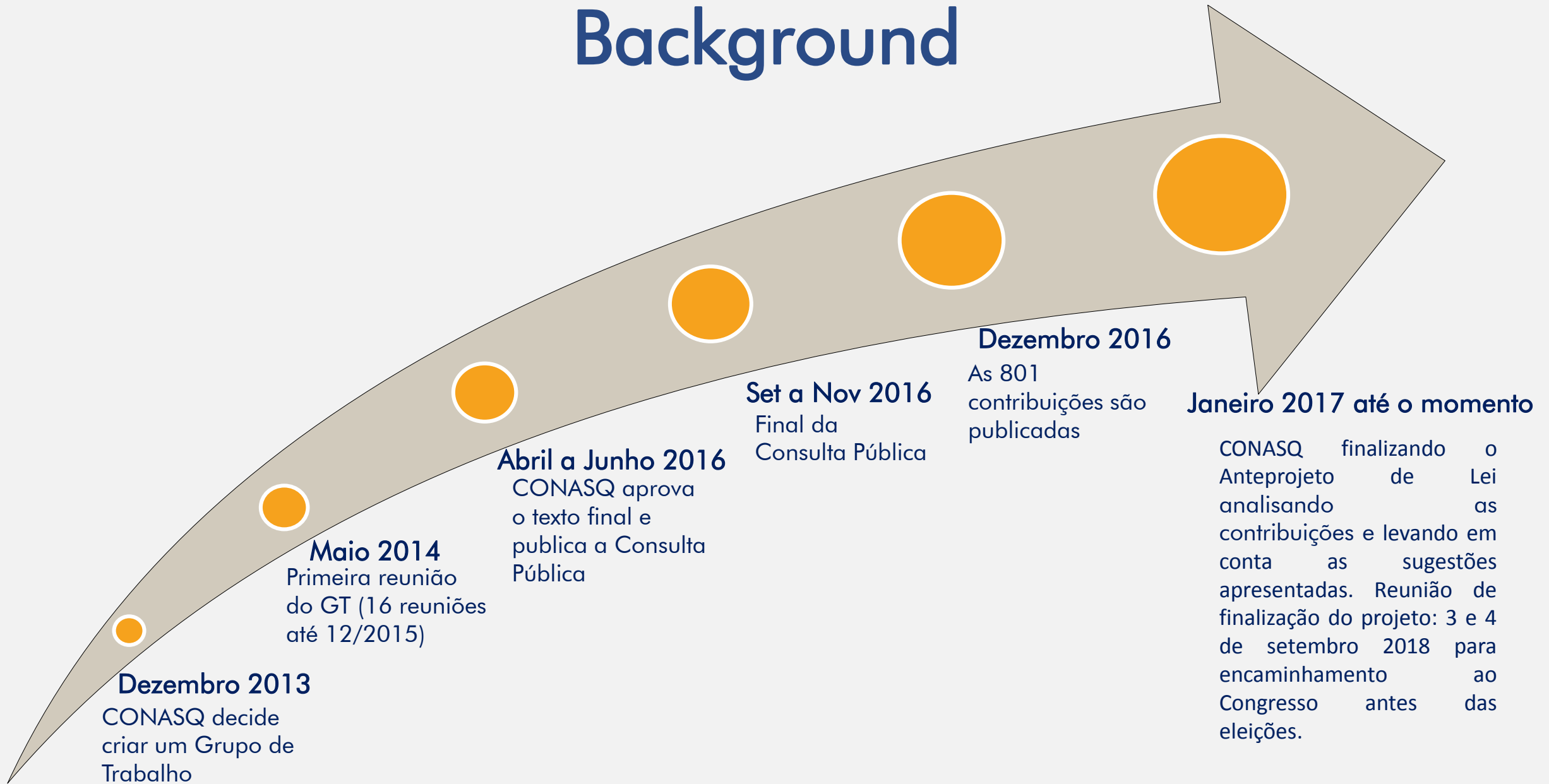


ESTRUTURA REGULATORIA BRASILEIRA



- ❖ Vários esquemas regulatórios
- ❖ Legislação voltada a produtos finais

Background

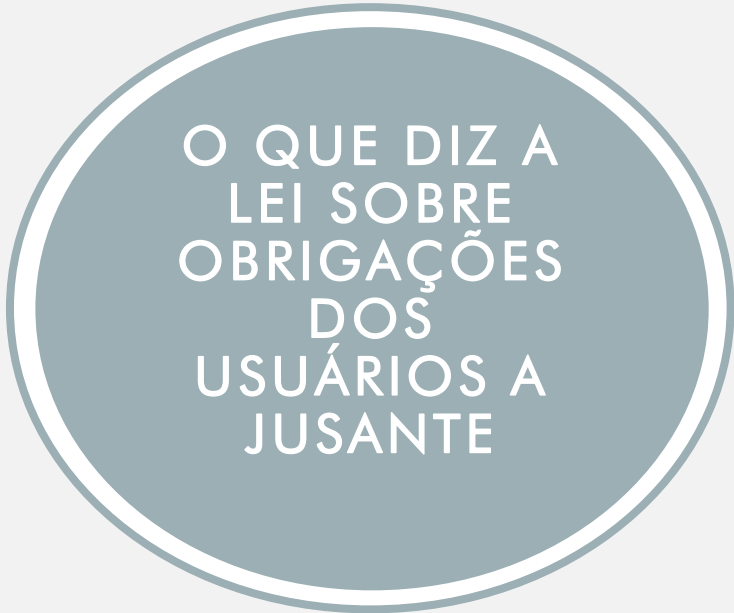


Sumário da Legislação Brasileira

- ❖ Inventário baseado em 3 anos para dados de importação e exportação de substâncias;
- ❖ Priorização baseada em avaliação de risco – Perigo: CMT; P&T; B&T; P&B&T;
- ❖ Governo prioriza e estabelece plano de trabalho para a avaliação das priorizadas;
- ❖ Permite o uso de informações disponíveis e estimula a cooperação regulatória;
- ❖ As medidas de gerenciamento de risco serão sugeridas pelo C. T. e adotadas pelo C. D.;
- ❖ Permite o uso de um Representante Exclusivo para representar o exportador;
- ❖ O Governo será responsável pelas avaliações de risco e medidas de risco;
- ❖ A indústria poderá ser demandada a fornecer informações adicionais ou oferecer

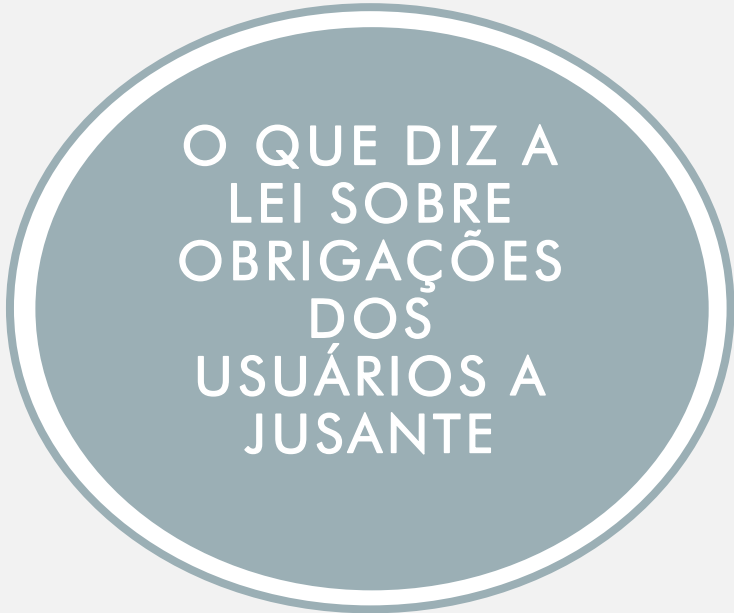
O QUE DIZ A
LEI SOBRE
OBRIGAÇÕES
DOS
USUÁRIOS A
JUSANTE

- Art. 1º Esta lei estabelece o **cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas**, com o fim de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente, advindos da sua produção, importação e uso em território nacional.



O QUE DIZ A
LEI SOBRE
OBRIGAÇÕES
DOS
USUÁRIOS A
JUSANTE

- Art. 2º
- IX- Mistura: combinação intencional de duas ou mais substâncias químicas, sem que ocorra reação química entre elas;
- XVII- Usos recomendados da substância química: uso da substância química sob condições, ou para propósitos, de acordo com as especificações e instruções recomendadas pelo fabricante;
- XVIII- Utilizador à jusante: pessoa física ou jurídica, que não seja nem o fabricante, nem o importador, e que exerça atividade de fracionar, armazenar, embalar, expedir, distribuir, transportar, exportar ou utilizar uma substância química, mistura ou artigo, no âmbito das suas atividades industriais ou profissionais.

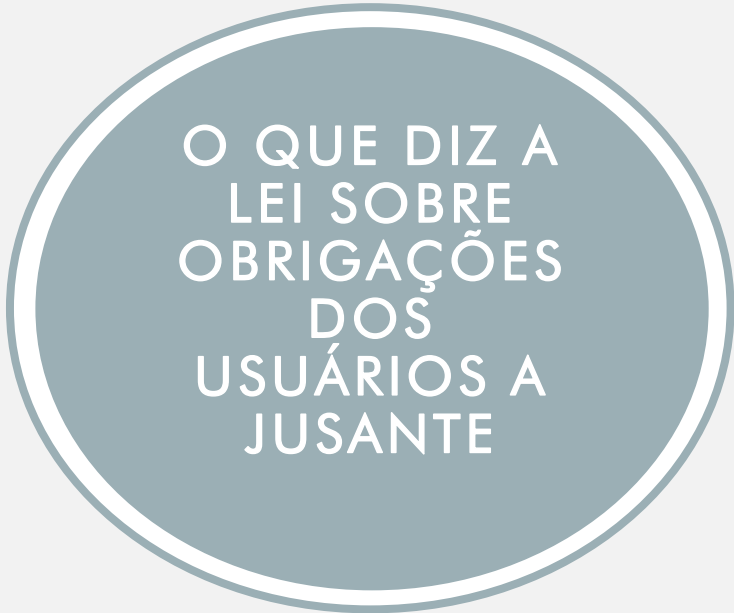


O QUE DIZ A
LEI SOBRE
OBRIGAÇÕES
DOS
USUÁRIOS A
JUSANTE

Art. 4º - ainda em discussão

Não estão sujeitas à determinação de medidas de gerenciamento de risco pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas, as misturas que se caracterizem como:

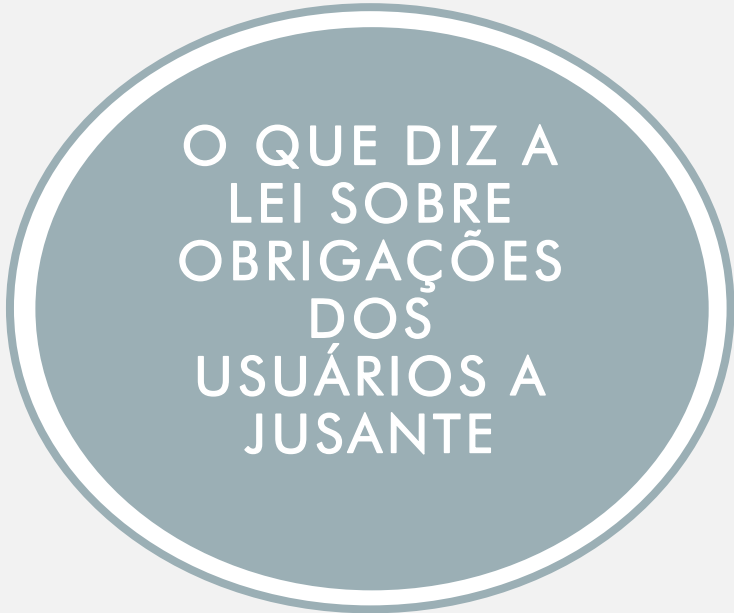
- I- agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II- medicamentos e gases medicinais;
- III- cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;
- IV- saneantes;
- V- produtos de uso veterinário;
- VI- alimentos, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação;
- VII- produtos destinados à alimentação animal;
- VIII- fertilizantes;
- IX- preservativos de madeira;
- X- remediadores ambientais



O QUE DIZ A
LEI SOBRE
OBRIGAÇÕES
DOS
USUÁRIOS A
JUSANTE

Art. 5º Os fabricantes, importadores e **utilizadores à jusante são responsáveis** pelas substâncias químicas, misturas e artigos que colocam no território nacional.

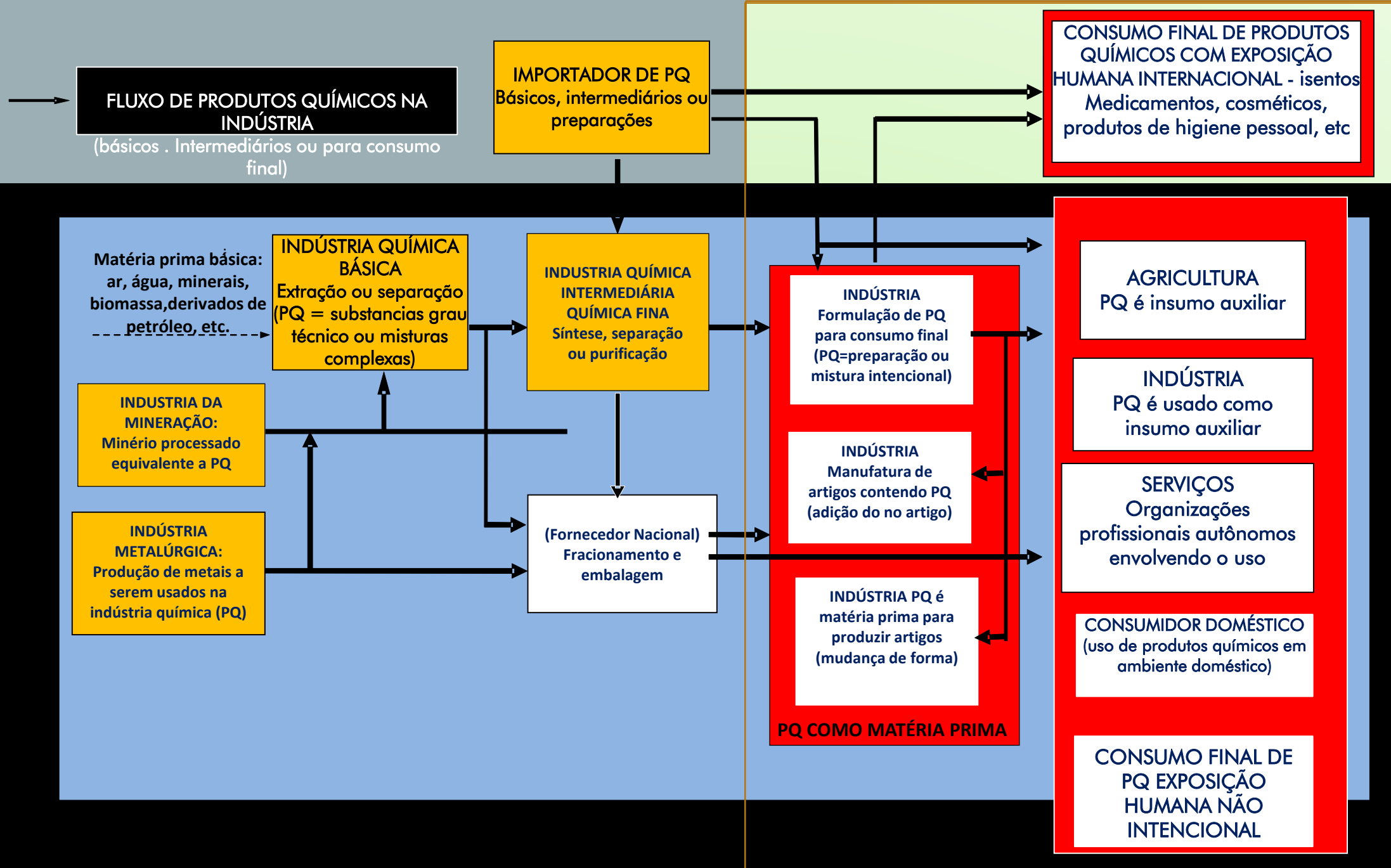
§ 3º Os **utilizadores à jusante ... não possuem obrigações** quanto à prestação de informações mas **devem cumprir com as medidas de gerenciamento de risco** determinadas e manter disponíveis informações adequadas e precisas sobre suas operações com substâncias químicas, misturas e artigos.



O QUE DIZ A
LEI SOBRE
OBRIGAÇÕES
DOS
USUÁRIOS A
JUSANTE

- Art. 9º Estão abrangidos por esta lei, mas **não devem ser cadastrados** no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas:
- I- misturas
- II- polímeros
- III- artigos

- Art. 39º. **Constitui infração** a esta Lei e estará sujeito a sanções administrativas aquele que:
- **V - descumprir as medidas de gerenciamento de risco estabelecidas;**



A árvore da química - usuários a jusante



Indústria Química

Obrigada!

Nicia Maria Fusaro Mourão, DSc
Email : nimourao@yahoo.com
Fone: 11 99666-4846